Chamada Pública 01/2020



**Programa de Subvenção Econômica para Apoio à Inovação e o Desenvolvimento Tecnológico em Empresas Nacionais sediadas no Estado do Paraná  
TECNOVA-II**

# ANEXO VIII – TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA

|  |
| --- |
| FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº |
|  |

**FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito privado de utilidade pública, criada pela Lei Estadual nº 13.180/2001, com endereço na Av. Comendador Franco, 1.341, Campus da Indústria, Jardim Botânico, Curitiba-PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.579.617/0001-00, doravante denominada **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA,** executora do **Programa de Subvenção Econômica para Apoio à Inovação e o Desenvolvimento Tecnológico em Empresas Nacionais sediadas no Estado do Paraná – TECNOVA-II** nos termos do ***TERMO de Descentralização de Recursos destinados à Subvenção Econômica n.03.19.0005.00, firmado entre a Financiadora de Estudos e Projetos do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (FINEP-MCTI) e a FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA – FA***,habilitada para operar recursos sob a forma de subvenção econômica visando a consecução do objeto previsto no referido instrumento, neste ato representada por seu Presidente, **RAMIRO WAHRHAFTIG**, portador da Cédula de Identidade nº 952291-3 SSP/PR e do CPF nº 321.770.549-15, e por seu Diretor Administrativo-Financeiro, **GERSON KOCH**, portador da Cédula de Identidade nº 754751-0 SSP/PR e do CPF nº 183.960.899-49,

e a

**(Razão Social da empresa contemplada),** doravante denominada **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO***,* com endereço ########, inscrita no CNPJ nº ######, por seus representantes legais ao final qualificados**.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**OBJETO**

O presente TERMO tem por objeto a concessão de subvenção econômica pela **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA** à **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, para a execução do **Programa de Subvenção Econômica para Apoio à Inovação e o Desenvolvimento Tecnológico em Empresas Nacionais sediadas no Estado do Paraná – TECNOVA-II**, conforme Plano de Trabalho, doravante denominado o título do projeto como (TITULO DO PROJETO)**,** aprovado pela **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**.

1. O **PLANO DE TRABALHO** conterá a descrição do projeto de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação a ser executado pela **BENEFICÁRIA DA SUBVENÇÃO**, dos resultados a serem atingidos e das metas a serem alcançadas.

1.2. O **PLANO DE TRABALHO** somente poderá ser modificado segundo os critérios e as formas definidos pela Fundação Araucária.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**AUTORIZAÇÕES**

Proposta de PROJETO selecionada pela **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA** e homologada por sua Diretoria Executiva em \_\_/\_\_/\_\_\_\_, referente à Chamada Pública no XXXXXX, conforme Ato da Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO ARAUCÁRIAn° \_\_\_\_\_\_, de \_\_/\_\_/\_\_\_\_

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**RECURSOS**

1. A concessão de recursos da subvenção econômica pela **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA** dependerá do recebimento dos aportes financeiros repassados pelo Fundo Paraná e será disponibilizada da seguinte forma:

2**.** Valor total aprovado no PROJETO de **R$ ######**, a ser liberado nas épocas e valores seguintes:

1. 1ª parcela: **R$ #########**,correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total aprovado, após a assinatura do presente TERMO;
2. 2ª parcela: R$ ############, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total, com liberação condicionada à comprovação de utilização de, no mínimo, 80% do valor da 1ª parcela.

**3. FONTE: FINEP – Subvenção Econômica e Fundo Paraná;**

3.1 Os recursos financeiros aprovados para execução do projeto serão depositados em conta corrente específica, aberta em nome da **BENEFICÁRIA DA SUBVENÇÃO**, em até 02 (duas) parcelas sendo a primeira cinquenta por cento do valor total e liberada após a assinatura e publicação do extrato do Termo de Outorga no Diário Oficial do Estado do Paraná.

3.**DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: Os recursos financeiros correrão à conta da discriminação orçamentária constante da NOTA DE EMPENHO que integra o Plano de Trabalho que faz parte do presente TERMO.

4. **LIBERAÇÃO**: A Fundação Araucária efetuará a transferência de recursos financeiros conforme Cronograma de Desembolso contido no **PLANO DE TRABALHO**, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras

4.1 A utilização dos recursos concedidos para a subvenção econômica será permitida a partir da data de assinatura deste TERMO. Gastos realizados anteriormente a esta data, não serão aceitos para fins de comprovação de despesas.

5. **DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA**: A **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** se obriga a participar dos custos de elaboração e execução do PROJETO com recursos próprios, no valor mínimo de 5% (cinco por cento) bem como a aportar os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos na sua execução.

**CLÁUSULA QUARTA**

**CONDIÇÕES DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS**

1. Para o desembolso da primeira parcela dos recursos, O desembolso da primeira parcela dos recursos fica condicionado ao cumprimento, pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, das exigências contidas nos itens XXXXXXX, da Chamada Pública XXXXXXXX.

**1.1 A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** deverá:

a) Indicar a conta corrente exclusiva, em instituição financeira pública federal, Caixa Econômica Federal para movimentação dos recursos;

b) Apresentar a Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, as certidões negativas de débitos da fazenda estadual e da fazenda municipal, a certidão negativa da Justiça do Trabalho, que serão exigidas para assinatura do instrumento contratual e para o desembolso de valores;

c) Apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal;

d) Quando for o caso, apresentar licenciamento ambiental e/ou documento regulatório válido e adequado para o desenvolvimento das atividades do PROJETO, conforme seu cronograma de execução;

e) Estar quite em relação a obrigações porventura contraídas em face da Fundação Araucária.

f) Ter aprovada a prestação de contas dos recursos anteriormente repassados pela Fundação Araucária.

**Parágrafo único:** Caso haja necessidade, a visita técnica prévia será coordenada pela Fundação Araucária, ou quem ela definir.

1.2. A **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** deverá estar adimplente com a União e com o Estado do Paraná, seus órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta.

1.3 A Fundação Araucária efetuará as consultas pertinentes para avaliar a regularidade do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA) do Conselho Nacional de Justiça, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e ao Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.

1.4 Para utilização dos recursos financeiros aprovados deverá ser observada a legislação vigente, bem como as normas para uso de recursos financeiros da Fundação Araucária.

2.1 Para o desembolso da segunda parcela, a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** deverá apresentar à Fundação Araucária os seguintes documentos:

a) Apresentação do formulário de resultados parciais, respeitada a sistemática prevista na Cláusula Oitava – Prestação de Contas, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para liberação;

b) Demonstrativo da utilização de recursos de contrapartida no valor mínimo de:

R$ \_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_), para liberação da segunda parcela;

c) Apresentar a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS;

d) Licenciamento ambiental e/ou documento regulatório válido e adequado para o desenvolvimento das atividades do PROJETO, conforme seu cronograma de execução;

e) Aprovação da prestação de contas dos recursos anteriormente repassados, os quais deverão ser executados no patamar mínimo de 80% (oitenta por cento).

3. Para desembolso da parcela subsequente à primeira, serão verificadas pela **Fundação Araucária**:

3.1 A adimplência da **BENEFICÁRIA DA SUBVENÇÃO** com a União, seus órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta;

3.2 A adimplência da BENEFICÁRIA DA SUBVENÇÃO com as obrigações previstas na Cláusula Sexta, e a adimplência com as declarações constantes na Cláusula Décima Sexta;

3.3 A regularidade perante o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e ao Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.

3.4 Constituirá fator impeditivo à liberação das parcelas, a qualquer tempo, a existência de inadimplência financeira ou técnica da empresa beneficiária com a Fundação Araucária e com as esferas municipal, estadual e federal, além da Justiça Trabalhista e do FGTS.

**CLÁUSULA QUINTA**

**PRAZOS**

1. O prazo de utilização dos recursos para a execução do PROJETO é de até 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura deste instrumento, findo o qual os valores não utilizados serão automaticamente cancelados.
2. O prazo de utilização dos recursos poderá ser prorrogado, a critério da **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**, mediante solicitação prévia devidamente justificada pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, desde que não ultrapasse, em qualquer circunstância, o prazo de vigência previsto na Cláusula Décima Oitava**.

3. O prazo de prestação de contas final é de até 60 (trinta) dias contados da data do término da vigência, conforme disposto no art. 57 do Decreto nº 9.283/2018.

4. O prazo de prestação de contas final poderá ser prorrogado, por igual período, a pedido do proponente beneficiário, desde que o requerimento seja feito anteriormente ao vencimento do prazo inicial.

5. Os parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas seguirão as normas e procedimentos internos da Fundação Araucária.

**CLÁUSULA SEXTA**

**OBRIGAÇÕES**

1. A **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA** se obriga a:
2. Transferir os recursos financeiros e realizar a classificação funcional-programática e econômica das despesas relativas a exercícios futuros, por meio de apostilamento de empenhos, notas de movimentação de crédito ou comprovante de repasse/depósito;
3. Formalizar, em documento próprio contendo o registro dos respectivos empenhos ou notas de movimentação de crédito ou comprovantes de repasses/depósitos, os recursos financeiros alocados em exercícios futuros, os quais correrão à conta dos orçamentos respectivos;
4. Prorrogar, de ofício, os prazos deste TERMO, quando houver atraso no desembolso dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de tempo correspondente ao do atraso verificado;
5. Analisar e emitir parecer sobre os aspectos técnicos e financeiros das demonstrações apresentadas pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**;
6. Decidir sobre a regularidade ou não da aplicação dos recursos transferidos por este TERMO.
7. Manter atualizada a sua Política de Segurança da Informação e Comunicações, constante na página da Fundação Araucária na internet (http://www.fappr.pr.gov.br) para consulta da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**.

**2. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** se obriga a:

1. Executar o PROJETO objeto deste TERMO, estritamente em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pela **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**;
2. Informar à **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA,** especialmente no que concerne aos itens por ela apoiados, quaisquer alterações que a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** pretenda realizar no PROJETO;
3. Manter os recursos recebidos à título de subvenção econômica em conta bancária exclusiva de instituição financeira pública federal até sua utilização ou sua devolução, atualizados monetariamente, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescidos de um por cento no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro Nacional;
4. Utilizar os recursos da subvenção desembolsados pela **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA** exclusivamente na execução do PROJETO em conformidade com o Plano de Trabalho, bem como os rendimentos das aplicações financeiras quando autorizado pela **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**.
5. Registrar as despesas realizadas com os recursos da subvenção na plataforma eletrônica específica, se existente, ou de forma física de acordo com as normas e procedimentos internos da **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**, observada a diretiva de que, neste caso, os pagamentos deverão ser realizados em conta bancária específica por meio de transferência eletrônica que permita a identificação do beneficiário final;
6. Apresentar formulário de resultado parcial do projeto anualmente ou quando solicitado pela **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA,** de acordo com as suas normas e procedimentos internos, considerando os objetivos, o cronograma, o orçamento, as metas e os indicadores previstos no Plano de Trabalho
7. Apresentar relatório com prestação de contas final, nos termos do Decreto nº 9.283/2018 e dos procedimentos e normas internas da Fundação Araucária;
8. Manter em arquivo exclusivo disponível para a **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**, pelo prazo de 10 (dez) anos, registros financeiros e contábeis e demonstrativos financeiros referentes aos recursos transferidos por este instrumento, de acordo com as normas em vigor e no presente **TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECNONÔMICA**, adequados para o acompanhamento e avaliação físico-financeira do PROJETO;
9. Comunicar à **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**, previamente à sua realização e quando for o caso, as mudanças no quadro societário, na distribuição do capital social e no controle societário, ou qualquer outra alteração em seu ato constitutivo ou por meio de acordo de acionista, hipóteses em que, a critério da **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**, o TERMO poderá ser rescindido, aplicando-se o disposto nas Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda;

j restituir à **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados a partir da conclusão, rescisão ou extinção deste TERMO, o eventual saldo financeiro remanescente, inclusive o valor atualizado dos rendimentos de aplicação financeira;

k. restituir à **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados da data de notificação por ela expedida, o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data do seu recebimento, quando:

(I) não for executado o objeto pactuado;

(II) não forem apresentados, nos prazos exigidos, os demonstrativos financeiros e/ou de execução física;

(III) os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO.

l. Mencionar, sempre que fizer a divulgação do PROJETO objeto deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, o apoio financeiro , o apoio do Governo do Estado do Paraná da Fundação Araucária, da Finep e do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com recursos do FNDCT, inclusive no local de sua execução, e nos bens financiados inconsumíveis, onde deverá ser afixada placa conforme o modelo, dimensão e inscrição, constantes da página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>), especialmente no caso de:

1. seminários e eventos científicos e tecnológicos;
2. publicações técnicas e científicas em revistas especializadas;
3. relatórios técnicos e resumos publicados ou divulgados em qualquer meio, inclusive magnético ou eletrônico.

m. Inserir banner virtual da Finep em sua página de Internet, se houver, o qual deverá possuir link que direcione ao Portal da Finep;

n. Responder a qualquer solicitação de informação que a **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA** lhe fizer, por carta, no prazo de até 30 (trinta) dias contados dessa solicitação, sobre o andamento dos trabalhos ou os resultados do PROJETO, independentemente da fiscalização a ser exercida pela Fundação Araucária;

o. Assegurar à Fundação Araucária e à Finep os mais amplos poderes de fiscalização referentes à execução do presente **TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA**, tanto em relação à aplicação dos recursos da subvenção econômica, quanto em relação à aplicação dos recursos de contrapartida, bem como acessos necessários à realização de estudos sobre sua situação jurídica, técnica, econômica e financeira, inclusive, a critério da Fundação Araucária ou da Finep, de serviços de auditoria;

p. Assegurar à Fundação Araucária a realização de visitas, para acompanhamento técnico ou fiscalização financeira, bem como o uso de técnicas estatísticas, tais como amostragem e agrupamento em faixas ou subconjuntos de características similares para a utilização de critérios de análise diferenciados em cada um, respeitada, no que se refere a projetos sigilosos, a Lei nº 12.527/2011;

q. Assegurar aos órgãos de controle o acesso à aplicação dos recursos de subvenção econômica e de sua contrapartida no âmbito do seu poder de fiscalização;

r. Participar dos custos de elaboração do PROJETO com as quantias adicionais que se fizerem necessárias a sua conclusão;

s. Manter a sua sede e administração no país e no Estado do Paraná;

t. Não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste **TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA**;

u. Não cumular os recursos de subvenção econômica com recursos federais provenientes, direta ou indiretamente, de transações de compensação (offset), relacionadas ao projeto ora apoiado

v. Comunicar à Fundação Araucária sobre depósito ou registro de pedido de proteção de propriedade intelectual iniciados junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI decorrente da execução do PROJETO, bem como preencher relatórios e formulários de mensuração de impactos solicitados pela Fundação Araucária;

w. Cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente e manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente;

x. Adotar medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo PROJETO, bem como seguir, no que couber, a Política de Responsabilidade Socioambiental da Finep constante da página da Finep na internet (http://www.finep.gov.br);

y. Comunicar à Fundação Araucária, por escrito, antes da data da diplomação e posse, o nome e o CPF/MF da pessoa que, exercendo função remunerada ou estando entre seus administradores, será diplomada e empossada como Deputado(a), Senador(a) ou Vereador(a). A comunicação deverá vir acompanhada de comprovação das providências a serem tomadas pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** para a retirada do administrador impedido de contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 54, incisos I e II, do artigo 27, § 1º e do artigo 29, IX, da Constituição Federal;

z. Abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste **TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA**, ou de outra forma que não relacionada a este, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;

aa. Manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;

bb. Considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;

cc. Respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e de Conduta da Finep, que se encontra disponível na página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>), assim como atentar para demais orientações de integridade disponibilizadas pela Finep;

dd. Não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei nº 12.527/2011, à Lei nº 12.813/2013, à Lei nº 12.846/2013 e à Lei nº 13.303/2016.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**

1. A aquisição de bens e serviços vinculados ao PROJETO, no mercado nacional ou externo (importação), deverá ser feita pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** com estrita observância da legislação vigente, respeitados os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia, buscando a proposta mais vantajosa para a mesma.
   1. Nos casos de aquisição de bens e serviços, ou qualquer outra despesa prevista no Plano de Trabalho, deverá o beneficiário atender ao princípio da economicidade, e deverá ser comprovado mediante prévia tomada de preços junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo do bem ou do serviço a ser adquirido. Os orçamentos deverão estar datados e discriminados de maneira que permitam comprovar que foi assegurada a isonomia aos interessados para fornecer o bem ou o serviço cotado.

1.2 No caso da proposta mais vantajosa não ser a de menor valor, caberá à **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** justificar a escolha do fornecedor, podendo a despesa ser rejeitada pela Fundação Araucária e determinada a devolução de tais valores.

**1.3 Instrução Normativa 61/11 TCE**

Art. 9º As despesas realizadas com recursos de transferência deverão ser precedidas do regular processo licitatório, ou, nos casos em que a entidade tomadora estiver desobrigada desta formalidade legal, deverão ser obedecidos os princípios aplicáveis à administração pública por meio da formalização de processos de compras que comprovem a observância dos princípios da moralidade, impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia, nos termos do art. 18 da Resolução 28/2011.

§ 1º As Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP e Organizações Sociais - OS deverão atender também os procedimentos específicos previstos em seus regulamentos para aquisições feitas com recursos de transferências, nos termos da legislação aplicável.

§ 2º Na análise da economicidade das aquisições realizadas referida no caput deste artigo, a avaliação se dará sobre os preços válidos cotados por no mínimo 03 (três) fornecedores, apresentados em orçamentos com a indicação do valor unitário dos serviços ou produtos.

§ 3º Nos casos de ofertas de encartes, tabloides, anúncios de internet, ou outras formas de anúncio, estes deverão estar impressos e corresponderão a uma proposta válida para o item pesquisado.

**1.4 Resolução 28/11 TCE**

Art. 18. No caso de entidades privadas não sujeitas a regulamento próprio para aquisição de bens e contratação de obras e serviços, o gestor deverá observar os princípios inerentes à utilização de valores e bens públicos, entre os quais o da moralidade, da impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia.

§ 1º O atendimento ao princípio da economicidade deverá ser comprovado mediante prévia pesquisa de preços junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo do bem ou do serviço a ser adquirido, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica.

§ 2º Os orçamentos deverão estar datados e discriminados de maneira que permitam comprovar que foi assegurada a isonomia aos interessados para fornecer o bem ou o serviço cotado.

§ 3º É vedada a contratação de dirigentes da entidade tomadora dos recursos ou de seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, ou de empresa em que estes sejam sócios cotistas, para prestação de serviços ou fornecimento de bens.

Art. 19. A comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do convênio, seguido do ano e do nome ou da sigla do órgão concedente.

Parágrafo único. O documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados.

1. A comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter a descrição do bem ou do serviço adquirido.
2. É vedada a contratação de dirigentes da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** ou de seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, ou de empresa em que estes sejam sócios cotistas, para a prestação de serviços ou o fornecimento de bens.

4. As despesas com o TERMO de arrendamento mercantil operacional – regulamentado pelo artigo 6º, da Resolução nº 2.309/1996, do Banco Central do Brasil, alterado pela Resolução BACEN nº 2.465/1996 – poderão ser custeadas com os recursos de subvenção econômica ficando, contudo, proibida a utilização desses recursos para a aquisição do bem ao final do TERMO, caso a empresa exerça a opção de compra do bem objeto de arrendamento mercantil operacional.

**CLÁUSULA OITAVA**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**1. DO ACOMPANHAMENTO, RELATÓRIO TÉCNICO FINAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

1.1 Os relatórios técnicos (parcial e final) e as demonstrações financeiras deverão ser apresentados à **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA** nos termos dos roteiros por ela fornecidos, e serão compostos de:

a) relatórios técnicos de execução física do PROJETO;

b) demonstrativos da execução da receita e despesa evidenciando os recursos recebidos a título de subvenção, de contrapartida e dos rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, bem como os saldos respectivos;

c) Enviar **MENSALMENTE** a prestação de contas, contendo arelação de pagamentos efetuados, identificando o fato gerador da despesa, seu valor e o número da respectiva nota fiscal ou documento similar, acompanhado das Notas Fiscais e dos 3 orçamentos de cada item adquirido. E também o envio dos extratos das contas correntes e poupanças, tanto da SUBVENÇÃO, quanto da Contrapartida. Outros documentos podem ser solicitados pela FUNDAÇÃO ARAUCARIA, caso seja necessário para a comprovação.

1.2 O demonstrativo financeiro periódico será antecedido por prestações de contas mensais a serem enviadas pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, em formato pdf, via E-mail e/ou sistema a ser disponibilizado pela Fundação Araucária, cujos dados serão consolidados no relatório financeiro correspondente ao período de comprovação. Tal medida terá a finalidade de prevenir o acúmulo de eventuais erros de informação e de preenchimento de dados e valores, dificultando a sua correção ao final do período de dispêndios correspondente.

1.3Para fins de divulgação externa a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** se obriga a apresentar, juntamente com o relatório técnico final, um resumo de até 200 palavras, contendo informações relativas aos resultados alcançados pelo PROJETO, no qual deverão ser destacadas até 6 (seis) palavras-chave que melhor caracterizem o conteúdo desses resultados, cuidando para que o texto tenha um caráter informativo, mas sem revelar dados considerados confidenciais ou estratégicos.

1.4As obrigações assumidas no presente TERMO somente serão consideradas cumpridas após a aprovação pela **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA** do relatório técnico final e da demonstração financeira final.

1.5 Até 30 (trinta) dias após o encerramento do contrato de subvenção econômica, um Relatório Técnico Final deverá ser apresentado à Fundação Araucária, juntamente com a Prestação de Contas Final.

1.6 O Relatório Técnico Final e a Prestação de Contas Final serão apresentados por meio de formulários-padrão a serem disponibilizados pela Fundação Araucária e enviados em formato impresso e assinado, via plataforma Sparkx da Fundação Araucária, com todos os dados devidamente preenchidos e contendo os respectivos documentos anexados, quando for o caso.

1.7 No caso do não cumprimento das obrigações contratadas, fica o Representante Legal da empresa contratada obrigado a devolver à Fundação Araucária a totalidade dos recursos despendidos em seu proveito, atualizados pelos índices de correção inflacionária vigentes no mês da devolução.

1.8 O prazo para devolução do valor corrigido será de 30 (trinta) dias, contados da data em que se configurar a inadimplência. Caberá ao Responsável Legal da empresa beneficiária o dever de ressarcir eventuais benefícios pagos indevidamente, ou serão adotados procedimentos de cobrança por via administrativa ou judicial.

**2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

2.1 As prestações de contas deste Termo de Outorga serão realizadas por meio do monitoramento e avaliação do Projeto e da análise da Prestação de Contas Final, na forma disciplinada pela Fundação Araucária.

2.2 Durante a execução deste Termo de Outorga, a Fundação Araucária realizará o monitoramento e a avaliação do Projeto, devendo observar os objetivos, o cronograma, o orçamento, as metas e os indicadores previstos no Plano de Trabalho.

2.3 A Fundação Araucária poderá, durante o monitoramento e a avaliação dos projetos, realizar visita para acompanhamento técnico ou fiscalização financeira. A visita não dispensará a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** de manter atualizadas as informações relativas à execução do Projeto na plataforma eletrônica de monitoramento, caso existente, ou em outro meio disponibilizado.

2.4. A Fundação Araucária acompanhará periodicamente a execução do Plano de Trabalho, de modo avaliar os resultados atingidos com a execução do objeto e de maneira a verificar o cumprimento do Projeto e a relação entre os objetivos, as metas e o cronograma propostos e os resultados alcançados, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho, e em normativos internos.

2.5. A Fundação Araucária poderá propor ajustes ao Projeto e revisão do cronograma, das metas e dos indicadores de desempenho, além de formular outras recomendações aos partícipes, a quem caberá justificar, por escrito, eventual não atendimento.

2.6 A **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** deverá apresentar Relatório de Prestação Contas Mensal, em até 10 (dez) dias após o término do mês. A não apresentação de tal relatório acarretará a imediata suspensão de repasse de valores e a imposição de advertência à **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**.

2.7 A **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** deverá apresentar Relatório de Prestação Contas Final, comprovando a boa e regular aplicação dos recursos transferidos neste instrumento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do Termo de Outorga.

2.8. O prazo para apresentação do Relatório de Prestação de Contas Final poderá ser prorrogado por igual período, a pedido, desde que o requerimento seja feito antes do vencimento.

2.9 Se, durante a análise da prestação de contas final, a Fundação Araucária verificar irregularidade ou omissão passível de ser sanada, determinará prazo compatível com o objeto para que a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** apresente as razões ou a documentação necessária. Transcorrido este prazo sem que a irregularidade ou a omissão seja, sanada, a Fundação Araucária adotará as providências para eventual devolução dos recursos, nos termos da legislação vigente.

2.10. A análise da prestação de contas final deverá ser concluída pela Fundação Araucária no prazo de até um ano, prorrogável por igual período, ficando o prazo suspenso quando a complementação de dados se fizer necessária pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**.

2.11 O Relatório de Prestação de Contas Final será simplificado e privilegiará os resultados obtidos, devendo ser apresentado de acordo os padrões fornecidos pela **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**, compreendendo, pelo menos:

a) Relatório de Execução do Objeto, que deverá conter: (i) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto; (ii) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados; e (iii) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se refere a prestação de contas;

b) Declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;

c) Relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver;

d) Avaliação de resultados;

e) Demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver; e

f) Relatório Simplificado de Execução Financeira.

2.12. Quando o Relatório de Execução do Projeto, referido na alínea ‘a’ do item 2.11 desta Cláusula, não for aprovado ou quando houver indício de ato irregular, a Fundação Araucária exigirá a apresentação de Relatório de Execução Financeira, conforme modelo padrão fornecido.

2.13. Caso o Termo de Outorga de Subvenção Econômica seja alvo de apuração formal pelos órgãos de controle ou pelos órgãos de investigação e persecução criminal ou que contiverem indício de irregularidade, a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** deverá apresentar os documentos suplementares exigidos pela Fundação Araucária ou pela Finep.

2.14. A **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** deverá manter toda a documentação gerada até a aprovação da prestação de contas final, devidamente organizada e arquivada, separada por Projeto, pelo prazo de cinco anos, contados da data da aprovação do Relatório de Prestação de Contas Final.

2.15.A quitação do Termo de Outorga de Subvenção Econômica somente se dará quando da aprovação formal, por parte da Fundação Araucária, do Relatório de Prestação de Contas Final.

**CLÁUSULA NONA**

**PROPRIEDADE INTELECTUAL E SIGILO**

1. Os resultados econômicos auferidos na exploração comercial da inovação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, pertencerá à empresa autora ou terceiro interveniente e será disciplinada em acordo específico entre eles firmado.

2.Excetuado o disposto acima, todo e qualquer direito autoral ou de propriedade intelectual relativo a qualquer inovação desenvolvida ou criada, pertencerá à **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**.

3. Todos os dados, informações, tecnologias, biotecnologias, microrganismos, programas de computador, procedimentos e rotinas existentes anteriormente e de propriedade da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** e/ou terceiro interveniente, que estiverem sob sua(s) responsabilidade(s) e que forem reveladas entre as partes mencionadas exclusivamente para subsidiar a execução do PROJETO, continuarão pertencendo à parte detentora.

4. Todos os conhecimentos, informações, resultados e aplicações práticas do PROJETO, gerados na sua proposição, avaliação e execução, serão tratados como confidenciais entre todas as partes envolvidas durante e após vigência do PROJETO.

5. Quando os resultados alcançados pelo PROJETO ensejarem registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI ou em outro órgão competente para proteção da propriedade intelectual, a **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA** deverá ser informada.

**9.2 DIREITOS DE IMAGEM**

1. Os participantes do Programa concordam em estar disponíveis para o relacionamento com a mídia e canais de comunicação, em ceder entrevistas e reportagens que eventualmente sejam requisitadas, com o objetivo de divulgar o Programa Tecnova-II Paraná e a sua participação no Programa.

2. O Programa Tecnova-II Paraná reserva o direito de imagem de todos os participantes de seus programas. As imagens licenciadas neste Contrato poderão ser veiculadas e divulgadas nos seguintes tipos de mídia: impressa, televisionada, vídeo, virtual, radiofônica e telefônica.

3. Poderão ser utilizadas nos materiais do Programa Tecnova-II Paraná imagens relacionadas com os seguintes itens: nome da empresa, logotipo, nome dos empreendedores, descrição da empresa, vídeos e fotos, bem como vídeos que contenham imagens da equipe, a apresentação da empresa, endereço de website, Facebook, Youtube, LinkedIn e Twitter e outras redes sociais utilizadas, depoimentos e qualquer material de mídia produzido durante o evento ou fornecido pelos participantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**CONDIÇÕES GERAIS**

1. É vedado o aditamento deste **TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA** com o intuito de alterar seu objeto, entendida como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida no PROJETO.

2. Excepcionalmente, a Fundação Araucária poderá admitir, a pedido justificado da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, a reformulação do **PLANO DE TRABALHO**, quando se tratar apenas de alteração da programação de execução do **TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.**

3. A **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** reconhece a autoridade normativa da Fundação Araucária para exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do PROJETO, reorientar ações e acatar, ou não, justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução.

4. Não será aceito pela **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA** pagamento por serviços de consultoria ou assessoria técnica, bem como de diárias e passagens, feito a militar, servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal da Administração Pública Direta ou Indireta, salvo se permitido por legislação específica.

5. As despesas realizadas com recursos de subvenção econômica somente serão reconhecidas a partir da assinatura do presente **TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA**.

5.1. As despesas realizadas a título de contrapartida serão aceitas caso realizas dentro do prazo de vigência do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS DOS RECURSOS**

1. Sem prejuízo da denúncia ou rescisão do presente TERMO, a **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA** poderá suspender os desembolsos dos recursos nas seguintes hipóteses:

1. Aplicação dos recursos do financiamento em fins diversos do pactuado ou em desacordo com o PROJETO;
2. Inexatidão nas informações prestadas à **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA** pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, objetivando a obtenção desta subvenção econômica ou durante a execução deste TERMO;
3. Paralisação do PROJETO;
4. Outras circunstâncias que, a juízo da **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**, torne inseguro ou impossível o cumprimento, pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, das obrigações assumidas no presente TERMO ou a realização dos objetivos para os quais foi concedido a subvenção econômica;
5. Inadimplemento, por parte da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, de qualquer obrigação assumida neste TERMO;
6. Na hipótese de recuperação judicial ou extrajudicial, falência decretada ou protesto de título cambial em relação à **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, ressalvada a hipótese de protesto indevido, devidamente justificado.

1.1. Não cumprimento dos prazos de prestação de contas e não responder a Notificação extrajudicial acarretará na suspensão/cancelamento contrato.

1.2. A Fundação Araucária poderá nas hipóteses descritas nesta Cláusula, alternativamente ou em conjunto com a suspensão dos desembolsos dos recursos, fixar condicionantes de ordem técnica-operacional, jurídica ou financeira, que deverão ser cumpridas dentro de prazo a ser estabelecido, sob pena de aplicação do disposto nas Cláusulas Décima Segunda e Décima Quarta.

1.3. A Fundação Araucária considerará o conceito de risco tecnológico, constante no Decreto nº 9.283/2018, no monitoramento e avaliação do PROJETO.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

1.Será instaurada Tomada de Contas Especial pelo ordenador de despesas da **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA** ou, na sua omissão, por determinação do Controle Interno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e do Tribunal de Contas da União para identificação dos responsáveis e quantificação do dano, quando ocorrer o seguinte:

a)não apresentação de relatórios técnicos e de demonstrações financeiras no prazo de até 30 (trinta) dias da notificação que lhe for encaminhada pela **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**;

b) não aprovação de relatórios técnicos e de demonstrações financeiras, em decorrência de:

- não execução do objeto pactuado;

- atingimento parcial dos objetivos avençados;

- desvio de finalidade;

- impugnação de despesas;

- não aporte dos recursos de contrapartida;

- não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado.

c) ocorrência de qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

2.A Tomada de Contas Especial será procedida pelo órgão encarregado da contabilidade analítica da **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**.

3**.** A não execução do PROJETO pactuado, ou sua execução parcial, decorrente de insucesso técnico devidamente justificado e aprovado pela **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA** não ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**PUBLICAÇÃO**

A eficácia deste TERMO e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná, que será providenciada pela **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA** até 30 dias contados da sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

**RESCISÃO**

1. Este TERMO poderá ser rescindido a qualquer tempo, em caso de infringência de quaisquer de seus dispositivos, imputando-se às partes a responsabilidade pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

2. O **Termo de Outorga de Subvenção Econômica** será rescindido nos casos de:

1. Solicitação pela **BENEFICÁRIA DA SUBVENÇÃO**, devidamente justificada;
2. Atraso ou irregularidade na prestação de contas que persista após o vencimento dos prazos concedidos pela **Fundação Araucária**;
3. Prática de qualquer fraude, sem a qual a subvenção não teria ocorrido.
4. Descumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula sexta.

2.1 No caso do item 2.”a” ou em caso de conclusão antecipada do projeto, o **Termo de Outorga de Subvenção Econômica** será encerrado. Deverá ser apresentada a prestação de contas, conforme cláusula oitava, e devolvido os valores financeiros apurados pela Fundação Araucária, se for o caso.

2.2 Os casos 2.”b” a 2”d” ensejarão em ressarcimento integral à **Fundação Araucária**, sem prejuízo das medidas jurídicas cabíveis, quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS**

Aplica-se ao presente instrumento a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, o Decreto 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, a Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, o Decreto nº 6.938, de 13 de agosto de 2009, e demais atos normativos pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

**DAS DECLARAÇÕES**

Sob pena de incidência das sanções contratuais e legais, de natureza civil e penal, a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** declara que:

1. O imóvel onde será implantado o PROJETO não possui reserva legal e/ou área de preservação permanente, ou, se possui, que sobre determinado imóvel inexistem embargos vigentes de uso econômico de áreas desmatadas ilegalmente, nos termos do art. 1º, II, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.545, de 29 de fevereiro de 2008;
2. Não está descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007, c/c os art. 16, §1º e §2º, art. 17 e art. 54, *caput* e parágrafo único do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, bem como não ter sido notificada de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos dos incisos I, II, IV e V do art. 20 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008;
3. Observa e cumpre as disposições previstas na legislação ambiental, mantendo-se em situação regular junto aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente, e os documentos relacionados ao licenciamento ambiental e aspectos regulatórios, apresentados previamente à **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**, permanecem válidos;
4. Não está descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 1º, II, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3545, de 29 de fevereiro de 2008;
5. Indenizará e ressarcirá a **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**, independentemente de culpa, caso esta seja obrigada a pagar qualquer valor tendo por causa dano ambiental decorrente direta ou indiretamente do PROJETO;
6. Inexistem Deputado(a), Senador(a) e Vereador(a) diplomados(as) ou empossados(as), exercendo função remunerada ou entre seus administradores, não se configurando as vedações previstas pela Constituição Federal, no artigo 54, incisos I e II, no artigo 27, § 1º, e no artigo 29, inciso IX;
7. Denunciará à Ouvidora da Finep eventuais irregularidades ou descumprimentos das condições contratuais e da legislação vigente, conforme canal disponível na página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>);
8. Inexiste sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, ou por seus dirigentes, de trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual ou racismo;
9. Não é beneficiária, direta ou indireta, de recursos federais provenientes de transações de compensação (offset), com relação ao projeto ora subvencionado;
10. Todas as informações prestadas à **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**, inclusive no preenchimento de formulários e cadastros na internet, são verdadeiras.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

**NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS**

O atraso ou abstenção, pela **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA** do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente TERMO, ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, não implicarão qualquer novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

**VIGÊNCIA**

**1.** O prazo de vigência deste TERMO é de até 24(vinte e quatro) meses contados da data de sua assinatura.

**1.1.** O prazo de vigência poderá ser prorrogado por, no máximo, mais 6 (seis) meses, desde que se mostre necessário. Qualquer eventual prorrogação será comunicada pela **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA** à(s) **BENEFICIÁRIA(S) DA SUBVENÇÃO** por meio de carta aditiva.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

**FORO DO TERMO**

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para solução de qualquer controvérsia oriunda do presente TERMO.

As folhas deste TERMO são rubricadas por advogada (o) da **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Curitiba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| ***Pela Fundação Araucária:*** | | ***Pela Beneficiária da Subvenção:*** |
|  |  |  |
| Presidente  CPF | Diretor de Adm. e Finanças  CPF | Nome  CPF |

|  |  |
| --- | --- |
| ***Testemunhas:*** | |
|  |  |
| Nome  CPF | Nome  CPF |